

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 19 /2022.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 19/2022, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE FORMA EXCEPCIONAL DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

JUSTIFICATIVA

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

JOAO ISAACK MOREIRA
CASTELO
BRANCO:00669969109

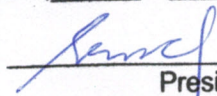
Assinado de forma digital por JOAO
ISAACK MOREIRA CASTELO
BRANCO:00669969109
Dados: 2022.09.05 15:28:59 -04'00'

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL


ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Tesouro

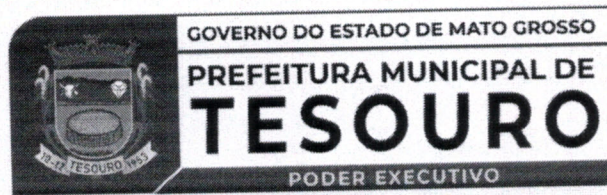
APROVADO

Em, 20 de 09 de 2022


Presidente

Rua Humberto Marcilio, n.º 158, CEP: 78.775-000
Fone: (66) 3435-1118
prefeitura@pmtesouro.com.br


RECEBEMOS EM
05/09/2022
Câmara Mun. Tesouro-MT



PROJETO DE LEI Nº 019/2022, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022.

**FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
AUTORIZADO A REALIZAR
CONTRATAÇÃO DE FORMA
EXCEPCIONAL DE PROFISSIONAIS DA
SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO, Prefeito do Município de Tesouro/Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação de forma excepcional de profissionais da saúde conforme tabela anexo I, por tempo determinado a fim de subsidiar os trabalhos da secretaria de saúde, a partir de 01 de Setembro de 2022.

Parágrafo único. As contratações objetos desta Lei, deverão ser por tempo determinado de até 180 (cento oitenta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 2º O interesse público se justifica em razão da necessidade do poder público em preencher vagas temporárias para subsidiar serviços essenciais na área de saúde pública, conforme tabela contida no anexo I, visando beneficiar toda a população tesourense que utiliza dos serviços públicos de saúde, para garantir a segurança e o bem-estar de todos os munícipes.

Art. 3º As contratações previstas nesta lei estão devidamente fundamentadas no artigo 73, V, "d", da Lei 9.504/93 e, poderão ser interrompidas em razão da oportunidade e conveniência da administração.

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei deverão ser comunicadas ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus feitos para 01 de setembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro/MT, Estado de Mato Grosso, 05 de setembro de 2022.

JOAO ISAACK MOREIRA
CASTELO
BRANCO:00669969109

Assinado de forma digital por JOAO
ISAACK MOREIRA CASTELO
BRANCO:00669969109
Dados: 2022.09.05 15:29:19 -04'00'

JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I		
QUANTIDADE CARGO SALÁRIO BASE		
Quantidade	Profissão	Remuneração
1	FARMACÊUTICO	R\$ 4.000,00
1	BIOQUIMICO	R\$ 4.000,00